



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 7 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao § 3º do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 12.....


§ 3º A competência de designação de que trata o § 1º poderá ser delegada ao Secretário de Estado de Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar a parte do dispositivo que trata da prorrogação do mandato.

Sala das Comissões, em


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

| | |
|--|--|
| Comissão de Educação, Ciência e Cultura - CESC | |
| PLC nº 84/2016 | |
| Folha nº 56 | |
| Matricula 12058 | Rubrica:  |